



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 138, DE 29 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Centro de Artes da
Universidade Federal do Espírito Santo - CAr/Ufes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.028758/2024-17 – CENTRO DE ARTES – CAr; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo – CAr/Ufes.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado nos termos do art. 1º integra esta Resolução como Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 138, DE 29 DE MAIO DE 2025

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º O Centro de Artes é uma unidade acadêmico-administrativa integrante da Universidade Federal do Espírito Santo que reúne cursos e departamentos de áreas afins, a partir do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo por finalidade:

- I - ministrar o ensino em nível de graduação e pós-graduação;
- II - fomentar o desenvolvimento científico, cultural e artístico; e
- III - desenvolver ações de pesquisa e extensão, visando promover a integração de suas áreas de abrangência com a comunidade.

Art. 2º A estrutura do Centro de Artes compreende os seguintes órgãos, unidades organizacionais e unidades funcionais:

- I - Conselho Departamental;
- II - Diretoria;
- III - Departamentos;
- IV - Câmara Local de Graduação;
- V - Câmara Local de Extensão;
- VI - Coordenações de Cursos de Graduação;
- VII - Núcleos Docentes Estruturantes;
- VIII - Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- IX - Galeria de Arte e Pesquisa;
- X - Biblioteca Setorial;
- XI - Prédio de Multimeios; e
- XII - Secretaria-Geral, secretarias dos departamentos, Secretaria Unificada dos Colegiados de Cursos de Graduação, secretarias dos programas de pós-graduação e demais unidades administrativas.

§ 1º Compreende também a estrutura física do Centro de Artes as Células Modulares Universitárias, Cemunis I, II, III, IV e V, o Prédio Administrativo, o Auditório do Centro de Artes, localizado no Cemuni IV, e o Galpão Carlos Crepaz.

§ 2º Para melhor cumprimento das suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, o Centro de Artes conta com a atuação de laboratórios, grupos de pesquisa e núcleos.

Seção I
Do Conselho Departamental

Subseção I
Da composição do Conselho Departamental

Art. 3º O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matérias administrativas, financeiras, didático-curriculares, científicas e disciplinares, de abertura de cursos de graduação e pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º O Conselho Departamental será composto pelos(as) seguintes membros(as), garantida a participação mínima de setenta por cento de docentes:

- I - pessoa que ocupa a Diretoria do Centro, como Presidente;
- II - pessoa que ocupa a Vice-Diretoria do Centro;
- III - pessoa que ocupa a chefia de cada Departamento;
- IV - pessoa que ocupa a coordenação de cada curso de graduação do Centro;
- V - pessoa que ocupa a coordenação de cada programa de pós-graduação do Centro;
- VI - pessoa que ocupa a coordenação da Galeria de Arte e Pesquisa;
- VII - 2 (dois ou duas) representantes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - 1 (um ou uma) representante de servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares; e
- IX - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

§ 1º Docentes mencionados(as) nos incisos III, IV, V e VII terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus(suas) representantes legais.

§ 2º Para a representação do inciso VIII, a Diretoria do Centro nomeará comissão para a condução da eleição entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as).

§ 3º Os mandatos do(a) representante eleito(a), referente ao inciso VIII, e de seu(sua) suplente, terão a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º Para a representação do inciso IX, a Diretoria do Centro deverá convocar os Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos para composição de comissão que conduzirá a pesquisa eleitoral entre discentes.

§ 5º Os mandatos dos(as) representantes eleitos(as), referentes ao inciso IX, e de seus(suas) suplentes, que devem pertencer a cursos distintos, terão a duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para os primeiros mandatos.

Subseção II
Das competências do Conselho Departamental

Art. 5º Compete ao Conselho Departamental do Centro de Artes:

- I - elaborar seu próprio Regimento;
- II - aprovar o Regimento do Centro de Artes, submetendo-o aos órgãos competentes;
- III - propor modificações no Regimento do Centro;
- IV - promover articulação das atividades dos departamentos do Centro;
- V - apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade, relacionados ao Centro;
- VI - apreciar a distribuição do orçamento anual do Centro proposta pela Diretoria.
- VII - emitir parecer sobre convênios entre o Centro e outras entidades;
- VIII - propor criação, extinção e alterações de departamentos;
- IX - sugerir providências às instâncias superiores para aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X - aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, em conformidade com aquelas estabelecidas na legislação vigente, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas resoluções dos Órgãos Superiores da Administração Universitária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XI - aprovar e encaminhar aos órgãos competentes os projetos de cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, caso haja solicitação de recursos, propostos pelos departamentos, núcleos e laboratórios;

XII - apreciar, com base nas decisões das câmaras departamentais e da Câmara Local de Graduação, os projetos pedagógicos de cursos de graduação em que haja oferta de disciplinas alocadas nos departamentos do Centro de Artes; e

XIII - emitir parecer sobre:

- a) planos de atividades docentes encaminhados pelos departamentos, de acordo com a legislação vigente;
- b) relatórios de atividades docentes encaminhados pelos departamentos, de acordo com a legislação vigente;
- c) relatório de gestão e prestação de contas da Diretoria do Centro, de acordo com a legislação vigente;
- d) relatório da Comissão Própria de Avaliação do Centro de Artes, de acordo com a legislação vigente;

XIV - propor constituição de comissões especiais do Conselho Departamental;

XV - escolher, entre docentes em exercício nos diferentes departamentos do Centro de Artes, representantes do Centro e seus suplentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - indicar representantes titular e suplente do Centro de Artes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente;

XVII - instituir comissão eleitoral para organizar a consulta aos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em Educação acerca das chapas inscritas para assumir a Diretoria e a Vice-Diretoria do Centro;

XVIII - elaborar a lista tríplice, após a consulta à comunidade universitária do Centro de Artes, para a nomeação das pessoas que ocuparão a Diretoria e a Vice-Diretoria a ser encaminhada à Reitoria, observando o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;

XIX - homologar indicação das chefias dos departamentos do Centro, nos termos da legislação vigente;

XX - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos de professor(a) *honoris causa* e professor(a) emérito(a), conforme a legislação vigente;

XXI - emitir parecer sobre os processos de alteração de regime de trabalho de docentes, propostos pelos departamentos, na forma da legislação em vigor;

XXII - apreciar as comissões examinadoras de concursos para o provimento de cargo de professor(a) do quadro permanente do Centro de Artes, a partir de propostas apresentadas pelas câmaras departamentais;

XXIII - homologar parecer final das comissões examinadoras de concursos para provimento de cargo de professor do quadro permanente do Centro de Artes;

XXIV - emitir parecer sobre os processos de contratação de professor(a) visitante para atuar no Centro de Artes;

XXV - apreciar os termos de adesão de prestação de serviço voluntário;

XXVI - apreciar as solicitações para execução de atividades esporádicas de docentes do Centro de Artes;

XXVII - apreciar as normas para afastamento emitidas pelos departamentos para aperfeiçoamento de docentes em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial;

XXVIII - apreciar a solicitação para afastamento de docentes para qualificação em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial, assim como para capacitação e para participação em eventos de caráter acadêmico ou profissional no exterior;

XXIX - apreciar os relatórios de atividades feitas durante o afastamento de docentes para qualificação, capacitação e eventos de caráter acadêmico ou profissional no exterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XXX - reconhecer as entidades estudantis atuantes no Centro;
- XXXI - apreciar as prestações de contas dos centros e diretórios acadêmicos do Centro de Artes, nos termos da legislação vigente;
- XXXII - apreciar recursos interpostos sobre decisões proferidas pelos departamentos e colegiados de cursos, assim como de outras instâncias do Centro de Artes;
- XXXIII - apreciar vetos da Diretoria do Centro e suas decisões, nos termos da legislação vigente;
- XXXIV - encaminhar ao Conselho Universitário, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus(as) membros(as), proposta de destituição da pessoa que ocupa a Diretoria ou a Vice-Diretoria do Centro;
- XXXV - julgar proposta de destituição de chefia de departamento nos termos da legislação vigente;
- XXXVI - apreciar consultas que lhe forem feitas sobre matéria de sua competência;
- XXXVII - deliberar sobre casos omissos e outras matérias de sua competência, nos termos da legislação vigente.

Seção II
Da Diretoria

Subseção I
Do cargo

Art. 6º A Diretoria do Centro, exercida pela pessoa que a ocupa, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, a pessoa que ocupa a Diretoria será substituída pela que ocupa a Vice-Diretoria.

§ 2º Nas faltas e impedimentos simultâneos das pessoas que ocupam a Diretoria e a Vice-Diretoria, a Diretoria será exercida pela pessoa mais antiga no magistério da Universidade, entre os membros do Conselho Departamental e, em caso de empate na antiguidade do magistério, será escolhida a mais idosa.

§ 3º Os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) serão exercidos por docentes, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço.

Art. 7º As pessoas que ocuparão a Diretoria e a Vice-Diretoria serão nomeadas pela pessoa que ocupa o cargo de Reitor, escolhidas entre as indicadas em lista tríptica elaborada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. O mandato das pessoas que ocuparão a Diretoria e a Vice-Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 8º Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a), o Conselho Departamental escolherá a pessoa que o ocupará, observado o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 9º Antes de findo o seu mandato, a pessoa que ocupa a Diretoria poderá ser, respeitada a legislação em vigor:

- I - afastada de suas funções por proposta de 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as) do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário;
- II - destituída do cargo, por ato do(a) Reitor(a), mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as) do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo à pessoa que ocupa a Vice-Diretoria ou ao(a) docente que estiver no exercício da Diretoria.

Subseção II
Das competências da Diretoria

Art. 10. Compete à pessoa que ocupa a Diretoria:

- I - representar o Centro no Conselho Universitário, perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições;
- II - acompanhar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Centro, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo, em consonância com as competências dos(as) demais gestores(as) do Centro, descritas neste Regimento;
- III - convocar o Conselho Departamental e presidir as sessões, com direito a voto de desempate;
- IV - encaminhar ao Conselho Departamental o relatório de gestão referente ao exercício anterior e apresentá-lo em seguida à pessoa que ocupa o cargo de Reitor(a);
- V - dar posse às chefias dos departamentos e às coordenações de curso, após a homologação pelo Conselho Departamental;
- VI - encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades do Centro;
- VII - executar, no âmbito do Centro, a política traçada pelos órgãos superiores da Universidade;
- VIII - submeter a distribuição do orçamento anual do Centro à apreciação do Conselho Departamental;
- IX - promover convênios visando ao desenvolvimento das atividades do Centro, ouvido o Conselho Departamental, e submetê-los, sempre que necessário, à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- X - propor à Reitoria a admissão, a transferência, o afastamento e a dispensa de servidores(as) do corpo técnico-administrativo e funcionários(as) administrativos(as) terceirizados(as) lotados(as) no Centro;
- XI - gerir o ponto, fazer a avaliação periódica e homologar a escala anual de férias de servidores(as) docentes que ocupam chefias e de servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação em exercício nos setores administrativos ligados à Diretoria do Centro de Artes.
- XII - apreciar e aprovar a solicitação de afastamento para qualificação e capacitação de servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação em exercício nos setores administrativos ligados à Diretoria do Centro de Artes;
- XIII - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios referentes aos afastamentos para qualificação e capacitação de servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação em exercício nos setores administrativos ligados à Diretoria do Centro de Artes;
- XIV - baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;
- XV - exercer a ação disciplinar no âmbito do Centro;
- XVI - sugerir modificações no Regimento do Centro;
- XVII - cumprir as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- XVIII - presidir as comissões especiais organizadas no âmbito do Centro ou delegar a presidência a um(a) de seus(suas) membros(as);
- XIX - apreciar proposta de abertura de edital para contratação de professor(a) substituto(a);
- XX - delegar atribuições inerentes à função da Diretoria à Vice-Diretoria, exceto:
 - a) edição de atos de caráter normativo;
 - b) decisão de recursos administrativos; e
 - c) matérias de competência exclusiva da Diretoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XXI - supervisionar a divulgação de informações no âmbito do Centro;

XXII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação em vigor; e

XXIII - vetar decisões do Conselho Departamental.

Parágrafo único. Vetada uma decisão, conforme previsto no inciso XXIII do *caput*, a Diretoria convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Departamental para a apreciação do veto, o qual somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus(suas) membros(as).

Seção III
Dos Departamentos

Subseção I
Da composição e organização

Art. 11. O Centro de Artes compreende os seguintes departamentos:

I - Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

II - Departamento de Artes Visuais;

III - Departamento de Comunicação Social;

IV - Departamento de *Design*; e

V - Departamento de Teoria da Arte e Música.

Art. 12. Os departamentos compreenderão disciplinas afins e congregarão docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Cabe ao departamento:

I - atender o funcionamento da Universidade nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

II - distribuir de forma equânime os trabalhos afins;

III - articular a missão institucional da Universidade e os interesses científico-culturais dos(as) integrantes do departamento; e

IV - garantir o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de suas atividades.

Art. 13. Os departamentos reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pela chefia do departamento e as extraordinárias, por esta ou por 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as) do departamento.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação, em exercício na secretaria responsável pela execução dos serviços administrativos do departamento, ou por membro(a) designado(a) pela chefia do departamento para esse fim.

§ 3º A cada reunião será lavrada ata em que fiquem consignadas todas as decisões tomadas e ocorrências verificadas, devendo ser aprovada como primeiro ponto de pauta da reunião seguinte.

§ 4º O departamento deliberará com a presença de, pelo menos, a metade e mais um(a) de seus(suas) membros(as), excetuando-se aqueles(as) afastados(as) para atividades acadêmicas, bem como os(as) licenciados(as) e os(as) em férias.

§ 5º O corpo discente far-se-á representar nas reuniões na forma prevista em lei e seu mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 6º Professores(as) substitutos(as) e voluntários(as) poderão participar das reuniões dos departamentos, mas não serão contabilizados(as) para efeito de quórum e não terão direito a voto.

Art. 14. A chefia do departamento será ocupada por pessoa que ocupe o cargo de professor(a) do quadro efetivo de servidores da Ufes, eleita pela maioria dos(as) membros(as) do departamento, em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

§ 1º A indicação para o exercício da chefia do departamento, na forma prevista no *caput* deste artigo, dependerá da homologação do Conselho Departamental, por maioria de seus(suas) membros(as).

§ 2º A chefia do departamento deverá ser exercida por docente, preferencialmente, em regime de integral dedicação ao serviço, observando a legislação vigente que versa sobre a atribuição de encargos docentes.

§ 3º A pessoa que ocupa a chefia do departamento poderá ser destituída do cargo por proposta fundamentada, apresentada por 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as) do departamento ao Conselho Departamental, o qual decidirá por maioria absoluta.

§ 4º A pessoa que ocupa a chefia do departamento será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela subchefia, escolhida pelos(as) membros(as) do departamento, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao da chefia.

§ 5º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos das pessoas que ocupam a chefia e a subchefia, a chefia do departamento será exercida pela pessoa mais antiga no magistério da Universidade, entre seus(suas) membros(as).

Art. 15. A eleição da chefia e da subchefia deverá ser feita em reunião do departamento, convocada por escrito, especialmente para esse fim, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato atual.

§ 1º Caso não haja candidatos(as) escolhidos(as) para o novo mandato na data do término do mandato vigente, assumirá a chefia do departamento a pessoa mais antiga do magistério da Universidade, com exercício no departamento, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para organizar as informações departamentais com vistas a estabelecer a nova chefia e subchefia.

§ 2º Caso não haja candidaturas para o novo mandato, assumirão a chefia e a subchefia as pessoas mais antigas no magistério da Universidade, que há mais tempo não tenham assumido os seguintes cargos:

- I - chefia de departamento;
- II - coordenação de curso de graduação e pós-graduação;
- III - representação do Centro de Artes nos Conselhos Superiores;
- IV - representação do Centro de Artes na Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- V - coordenação da Galeria de Arte e Pesquisa;
- VI - coordenação da Galeria Espaço Universitário; e
- VII - cargos de direção (CD).

§ 3º É facultada aos departamentos a elaboração de uma lista própria de critérios para ocupação dos cargos de chefia e subchefia em curto, médio e longo prazo, em substituição ao previsto no parágrafo 2º do *caput*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Subseção II
Das competências

Art. 16. Compete ao departamento:

- I - elaborar seu próprio Regimento;
- II - sugerir, por meio do Conselho Departamental, modificações no Regimento do Centro;
- III - eleger, entre seus(suas) membros(as), a chefia e a subchefia;
- IV - inventariar as necessidades de formação de servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) ou em exercício no departamento e encaminhá-las à instância competente;
- V - aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, em conformidade com aquelas estabelecidas na legislação vigente, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas resoluções dos Órgãos Superiores da Administração Universitária;
- VI - programar, acompanhar e avaliar suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VII - elaborar e apreciar a proposta de distribuição dos encargos docentes a cada semestre letivo;
- VIII - apreciar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em que haja oferta de disciplinas alocadas no departamento;
- IX - elaborar e apreciar os programas das disciplinas de responsabilidade do departamento;
- X - deliberar sobre as solicitações de oferta de disciplinas apresentadas pelos colegiados de curso, bem como seus horários;
- XI - indicar o número de vagas em cada turma a ser ofertada pelo departamento, observando as diretrizes dos processos seletivos e demais formas de ingresso na Universidade, bem como possíveis retenções, conforme indicação dos colegiados de curso;
- XII - analisar projetos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros propostos por docentes do departamento;
- XIII - apreciar os projetos de docentes do departamento e relatórios correspondentes, sempre que exigido pelas normativas institucionais;
- XIV - aprovar os Planos de Atividades Docentes - PADs semestralmente e submetê-los ao Conselho Departamental;
- XV - aprovar os Relatórios de Atividades Docentes - RADs anualmente e submetê-los ao Conselho Departamental;
- XVI - definir representantes departamentais para os colegiados dos cursos de graduação;
- XVII - indicar representantes para comissões permanentes e temporárias, sempre que solicitado pelo Conselho Departamental ou outros órgãos internos ou externos;
- XVIII - indicar representantes para a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, sempre que solicitado pelo Conselho Departamental;
- XIX - compor comissões internas permanentes e temporárias que subsidiem as ações departamentais;
- XX - compor comissão para avaliação de docentes em estágio probatório, bem como aprovar os critérios de avaliação propostos, tendo como referência a legislação vigente;
- XXI - apreciar a avaliação de docentes em estágio probatório lotados no departamento e deliberar acerca dessa avaliação;
- XXII - indicar ao Conselho Departamental do Centro a necessidade de docentes para os departamentos, no início de cada ano, com as devidas justificativas;
- XXIII - propor alteração de regime de trabalho de docentes, na forma da legislação vigente;
- XXIV - deliberar acerca da destinação de vagas para concursos para o provimento de cargo de professor(a) do quadro permanente do departamento, bem como definir suas áreas e subáreas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XXV - propor comissão examinadora de concurso para provimento de cargo de professor(a) do quadro permanente ou do quadro de substitutos(as) do departamento;
- XXVI - propor editais de concurso para provimento de cargo de professor(a) do quadro permanente ou do quadro de substitutos(as) do departamento;
- XXVII - aprovar parecer conclusivo da comissão examinadora de concursos públicos do quadro permanente de docentes do departamento;
- XXVIII - homologar resultado dos concursos para provimento de professor(a) do quadro de substitutos;
- XXIX - apreciar os termos de adesão de docentes voluntários(as) do departamento;
- XXX - manifestar-se acerca das solicitações de docentes do departamento para execução de atividades esporádicas, segundo a legislação vigente;
- XXXI - elaborar normas e cronograma de afastamento de docentes para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação;
- XXXII - elaborar normas e cronograma de afastamento de docentes para licença-capacitação;
- XXXIII - apreciar as solicitações de afastamento de docentes para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação, observando as normas de afastamento estipuladas pelo departamento;
- XXXIV - apreciar as solicitações de afastamento de docentes para participar de eventos de caráter acadêmico ou profissional no Brasil ou no exterior;
- XXXV - apreciar relatórios de visitas técnicas feitas no Brasil ou no exterior por docentes;
- XXXVI - apreciar as solicitações de licença para capacitação de docentes, observando as normas estipuladas pelo departamento;
- XXXVII - apreciar relatórios de atividades praticadas durante a licença para capacitação de docentes do departamento, de acordo com o projeto apresentado pelo(a) docente afastado(a) e a legislação vigente;
- XXXVIII - propor e encaminhar ao Conselho Departamental, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), proposta de destituição da chefia do departamento;
- XXXIX - deliberar acerca de recursos, impetrados por estudantes, das avaliações de trabalhos das disciplinas dos cursos de graduação; e
- XL - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento, bem como sobre questões que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Art. 17. Compete à pessoa que ocupa a chefia do departamento:

- I - propor o calendário anual de reuniões da Câmara Departamental;
- II - convocar e presidir as reuniões da Câmara Departamental, com direito a voto de desempate;
- III - participar das reuniões do Conselho Departamental;
- IV - comunicar ao departamento as deliberações tomadas pelo Conselho Departamental;
- V - fornecer às diversas instâncias da Universidade informações de documentos institucionais;
- VI - apresentar os relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade segundo as regras e prazos da legislação vigente;
- VII - supervisionar a elaboração da lista de necessidades de custeio, materiais e infraestrutura do departamento e encaminhar aos órgãos competentes, acompanhando a execução e atendimento da solicitação das demandas encaminhadas;
- VIII - dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da competência do departamento, observada a legislação vigente;
- IX - conduzir a Câmara Departamental na elaboração dos planos de atividades docentes do departamento, consolidando o plano de atividades departamentais a ser encaminhado ao Conselho Departamental, a cada semestre;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- X - conduzir a Câmara Departamental na elaboração dos relatórios de atividades docentes do departamento, consolidando o relatório de atividades departamentais a ser encaminhado ao Conselho Departamental, a cada ano;
- XI - encaminhar aos colegiados de cursos os nomes de representantes eleitos(as) pelo departamento por meio de extrato de ata;
- XII - Convocar a representação estudantil, conforme legislação vigente;
- XIII - organizar comissões para opinar sobre assuntos específicos;
- XIV - solicitar abertura de processos seletivos para contratação de professor(a) substituto(a) e de concurso para provimento de cargo de Professor(a) do Magistério Superior do Quadro Permanente;
- XV - encaminhar as solicitações de afastamento para capacitação e pós-graduação de docentes para a apreciação da Câmara Departamental e do Conselho Departamental;
- XVI - encaminhar os relatórios referentes aos afastamentos para capacitação e pós-graduação de docentes para a apreciação da Câmara Departamental e do Conselho Departamental;
- XVII - apreciar e emitir parecer sobre as solicitações de afastamento para qualificação e capacitação de servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no departamento e encaminhá-las para a Diretoria do Centro;
- XVIII - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios referentes aos afastamentos para qualificação e capacitação de servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) ou em exercício no departamento e encaminhá-los para as instâncias competentes;
- XIX - avaliar anualmente servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação lotados(as) no departamento;
- XX - atestar a frequência e homologar a solicitação de férias de docentes do departamento, bem como de servidores(as) técnico-administrativos(as) nele lotados;
- XXI - representar o departamento dentro e fora da Universidade, nos limites de suas atribuições;
- XXII - zelar pela conservação e manutenção dos prédios, instalações e equipamentos sob responsabilidade do departamento; e
- XXIII - ter ciência e se responsabilizar pela carga patrimonial incorporada pela Ufes e alocada no departamento sob sua gestão, bem como pela relação levantada pelo processo de inventário geral e destinada para sua unidade pelo(a) agente patrimonial do Centro de Artes, facultada a indicação de corresponsabilidade nos casos e nas formas previstas em legislação vigente.

Art. 18. Caso não haja candidaturas para definição de representantes departamentais para os colegiados dos cursos de graduação, poderão ser utilizados os critérios previstos no art. 15, § 2º deste Regimento, sendo facultada aos departamentos a elaboração de uma lista própria de critérios para ocupação das representações em curto, médio e longo prazo.

Seção IV
Da Câmara Local de Graduação

Art. 19. A Câmara Local de Graduação é órgão consultivo e deliberativo em matérias relacionadas ao ensino de graduação no Centro de Artes.

Art. 20. As sessões da Câmara Local observarão a seguinte composição:

- I - pessoa que ocupa a diretoria do Centro;
- II - todas as pessoas que ocupam as coordenações dos cursos de graduação vinculados ao Centro de Artes; e
- III - representação discente, na forma da legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. As atribuições da Câmara Local de Graduação são definidas em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

Art. 22. O funcionamento da Câmara Local de Graduação do Centro de Artes será definido em regimento próprio, elaborado no âmbito da Câmara e aprovado pelo Conselho Departamental, observadas as disposições constantes na legislação vigente.

Seção V Da Câmara Local de Extensão

Art. 23. A Câmara Local de Extensão é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de extensão no âmbito do Centro de Artes.

Art. 24. A Câmara Local de Extensão será composta por um(a) representante de cada departamento do Centro, pela representação discente e de servidores(as) técnico-administrativos(as), conforme o Regimento Geral da Ufes, pelo(a) representante do Centro na Câmara Central de Extensão, sendo presidida pela pessoa que ocupa a Diretoria do Centro ou por membro(a) por ela designado.

Art. 25. As atribuições da Câmara Local de Extensão são definidas em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

Art. 26. A Câmara Local de Extensão reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para atender às necessidades de tramitação, de acordo com os prazos estabelecidos.

Seção VI Dos Colegiados e Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 27. Os colegiados de cursos são as instâncias responsáveis pela coordenação das atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de graduação.

§ 1º Haverá um colegiado para cada curso ou conjunto de cursos afins, constituído de acordo com o previsto na legislação vigente.

§ 2º Cada colegiado terá um(a) coordenador(a), que o presidirá, e um(a) subcoordenador(a), eleitos(as) entre os(as) membros(as), de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 28. As normatizações sobre o funcionamento dos colegiados, as competências e atribuições dos colegiados e dos(as) coordenadores(as) são definidas pelos Conselhos Superiores da Ufes e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Seção VII Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 29. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria ao respectivo colegiado no tocante à concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, instituído pela Resolução nº 53, de 17 de dezembro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

§ 1º O NDE de cada curso deverá submeter suas proposições para apreciação e deliberação ao colegiado do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação do Centro de Artes são definidos em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Departamental, observando o disposto na legislação vigente.

Seção VIII
Dos Colegiados e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação

Art. 30. São Programas de Pós-Graduação do Centro de Artes:

- I - Programa de Pós-Graduação em Artes;
- II - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo; e
- III - Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

§ 1º A criação de programas de pós-graduação deve seguir as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais dispositivos legais.

§ 2º Cada programa de pós-graduação, doravante PPG, seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, que só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado acadêmico do programa e homologação do Conselho Departamental do Centro de Artes.

Art. 31. Cada programa de pós-graduação será gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo colegiado acadêmico do programa, composto de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do programa e na legislação vigente.

Art. 32. A gestão administrativa e acadêmica de cada PPG será feita por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a)-adjunto(a) que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 33. O funcionamento dos programas, assim como as competências e atribuições dos colegiados e coordenações serão definidos no Regimento Interno de cada PPG.

Seção IX
Dos Espaços Integrantes

Art. 34. Além das unidades organizacionais, integram o Centro de Artes as seguintes unidades dedicadas ao atendimento de serviços e atividades específicas:

- I - a Galeria de Arte e Pesquisa;
- II - o Prédio de Multimeios; e
- III - a Biblioteca Setorial do Centro de Artes.

Art. 35. A criação de espaços integrantes poderá ser demandada pela Diretoria do Centro, por docente de forma individual, por um grupo de docentes, por um único departamento ou por vários departamentos articulados entre si, mediante a apresentação de projeto fundamentado ao Conselho Departamental do Centro de Artes, no qual constem os seguintes itens:

- I - denominação da unidade proposta;
- II - justificativa ou demonstração fundamentada da necessidade de criação da unidade proposta;
- III - público-alvo ou beneficiários(as) da unidade proposta;
- IV - descrição geral do tipo de serviço, atividade, missão ou finalidade da unidade proposta;
- V - infraestrutura inicial necessária, em termos de equipamentos, rede de comunicação e mobiliário;
- VI - descrição do espaço físico necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII - descrição e quantificação dos recursos humanos iniciais necessários;
- VIII - plano de expansão da unidade proposta, com a previsão de seu crescimento em médio e longo prazo;
- IX - regimento preliminar da unidade proposta;
- X - indicação das possíveis fontes de recursos para a instalação da unidade proposta;
- XI - indicação de responsável pela instalação da unidade proposta; e
- XII - indicação das necessidades imediatas para a operacionalização do projeto, em termos de equipe, infraestrutura inicial e demais recursos e condições a serem providenciadas pela Diretoria do Centro de Artes ou pelos seus departamentos.

Subseção I
Da Galeria de Arte e Pesquisa

Art. 36. A Galeria de Arte e Pesquisa é um espaço localizado no Centro de Vivências do *campus* Alaor de Queiroz Araújo, vinculado ao Centro de Artes, que se destina a exposições e outras ações de caráter experimental e formativo no campo da arte contemporânea.

Art. 37. A administração da Galeria de Arte e Pesquisa é feita pelo Conselho Diretor Executivo e pela Coordenação.

Art. 38. O Conselho Diretor Executivo é uma instância colegiada de caráter executivo, deliberativo e consultivo, constituído por representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo em Educação.

Art. 39. A Coordenação da GAP é exercida pelas pessoas que ocupam os cargos de Coordenador(a)-Geral e Subcoordenador(a), eleitas pelo Conselho Diretor Executivo entre seus(suas) membros(as), as quais deverão pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes da Ufes e ministrar disciplinas para os Cursos de Artes Plásticas ou Artes Visuais e que estejam em efetivo exercício profissional na Instituição.

Art. 40. As normas que regem o funcionamento da Galeria de Arte e Pesquisa, que determinam a composição do Conselho Diretor Executivo, as competências e atribuições do Conselho e da Coordenação são definidas em normatização aprovada pelo Conselho Departamental do Centro de Artes.

Subseção II
Do Prédio de Multimeios

Art. 41. O Prédio de Multimeios do Centro de Artes é uma unidade ligada à Diretoria do Centro de Artes constituída por salas de aulas, laboratórios e espaços destinados à organização e empréstimo de materiais permanentes para atender a todos os departamentos que compõem o Centro.

Art. 42. A reserva para utilização das salas de aula será coordenada pela Diretoria do Centro, junto com o Departamento de Comunicação Social, com base nos critérios de viabilidade e de razoabilidade, cabendo aos departamentos solicitarem o agendamento com antecedência de, no mínimo, 72 horas.

Art. 43. O Laboratório de Informática, localizado no andar superior, será coordenado por servidor(a) indicado(a) pela Diretoria, observando o disposto no Regimento Geral dos Espaços Laboratoriais do Centro de Artes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Para melhor cumprimento das suas finalidades, os laboratórios localizados no andar térreo do Prédio de Multimeios serão administrados pelas seguintes coordenações de área:

- I - coordenação do laboratório de vídeo;
- II - coordenação do laboratório de fotografia; e
- III - coordenação do laboratório de áudio.

§ 2º O laboratório de áudio musical, localizado nas salas 106 e 118, o laboratório de teclados, localizado na sala 211, a sala 114, que abriga as atividades do Grupo de Experimentação Sonora, e as salas 115 e 116 são vinculadas ao Departamento de Teoria da Arte e Música e por ele administradas.

Art. 44. As coordenações serão ocupadas por docentes do Centro de Artes designados(as) em portaria de pessoal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 45. As coordenações serão responsáveis pelo uso e agendamento dos espaços físicos dos laboratórios, assim como pelos empréstimos de equipamentos.

Art. 46. A normatização de cada laboratório deve ser aprovada pela instância competente, de acordo com o disposto no Regimento Geral dos Espaços Laboratoriais do Centro de Artes.

Subseção III Da Biblioteca Setorial

Art. 47. A Biblioteca Setorial do Centro de Artes é uma unidade vinculada tecnicamente ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal do Espírito Santo, pela Resolução nº 13/2010 do Conselho Universitário da Ufes, e administrativamente à Diretoria do Centro de Artes.

Art. 48. As atribuições e normas de funcionamento da Biblioteca Setorial serão definidas em normatização aprovada pelo Conselho Departamental do Centro de Artes.

Seção X Dos Laboratórios, Grupos de Pesquisa e Núcleos

Art. 49. Para melhor cumprimento das suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, complementam as atividades do centro laboratórios, grupos de pesquisa e núcleos.

§ 1º Os laboratórios devem ser vinculados a um dos departamentos que compõem o Centro de Artes ou à Diretoria do Centro e coordenados por servidor designado pela autoridade competente. Cada laboratório deve apresentar normatização, observando o disposto no Regimento Geral dos Espaços

§ 2º Os grupos de pesquisa devem ser registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Os núcleos devem ser regulamentados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 50. A criação de laboratórios, grupos de pesquisa e núcleos deve ser feita com base nos critérios de viabilidade e de razoabilidade, observando as exigências da legislação vigente para a regulamentação e o registro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II
DO FÓRUM DO CENTRO DE ARTES

Art. 51. O Fórum do Centro de Artes é um espaço de interlocução entre os três segmentos da comunidade universitária do Centro de Artes, de caráter propositivo, consultivo e opinativo, instituído por decisão do Conselho Departamental do Centro de Artes, na sessão do dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 52. O Fórum tem as seguintes atribuições:

- I - participar dos processos de concepção, execução e avaliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão adotadas pelo Centro de Artes e opinar sobre esses processos;
- II - zelar pelo cumprimento das suas decisões;
- III - fazer acompanhamento e avaliação contínuos dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos do Centro de Artes; e
- IV - propor políticas para o ensino, pesquisa, extensão e gestão a serem adotadas no Centro de Artes.

Art. 53. O Fórum é integrado por todos(as) os(as) servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) em Educação e estudantes do Centro de Artes.

Art. 54. O funcionamento do Fórum é definido em regulamentação aprovada pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 55. A comunidade universitária do Centro de Artes é composta pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

Parágrafo único. Docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) e discentes do Centro de Artes devem obedecer às normas instituídas na legislação em vigor e zelar pelo patrimônio e pela imagem do Centro de Artes.

Art. 56. Compete ao(à) docente:

- I - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- II - elaborar regularmente, dentro dos prazos estipulados, os planos de ensino requeridos de acordo com as normas do departamento, as resoluções de Órgãos Colegiados Superiores, o Estatuto e o Regimento Geral da Ufes;
- III - executar e desenvolver as atividades e cumprir as missões que lhe forem atribuídas pelo departamento;
- IV - integrar Colegiados de Cursos, quando designado para esse fim;
- V - integrar as comissões propostas pelo departamento, pelo Centro de Artes ou por outro órgão competente, quando designado para esse fim;
- VI - promover e executar atividades de orientação de discentes;
- VII - executar os projetos de pesquisa por ele propostos ou dos quais faça parte;
- VIII - participar de atividades de extensão a cargo do departamento;
- IX - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do departamento, de acordo com as normas previstas neste Regimento e as estabelecidas pelo departamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- X - registrar, em instrumentos próprios, a frequência de discentes e os resultados de avaliação da aprendizagem da disciplina ou disciplinas sob sua responsabilidade e, posteriormente, registrar essas informações no sistema de informação adotado na Ufes;
- XI - conferir notas às atividades avaliativas escolares para verificação de aprendizagem das disciplinas que lecionar, seguidas as normas fixadas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Regimento Geral da Ufes, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da Universidade;
- XII - comparecer e participar das reuniões do departamento;
- XIII - conferir e assinar as atas de reuniões do departamento;
- XIV - conferir e assinar as atas de reuniões de comissões e órgãos dos quais for membro(a) integrante;
- XV - sugerir quaisquer providências ao departamento que visem ao aperfeiçoamento do ensino;
- XVI - comunicar, por escrito, à chefia do departamento, atos de indisciplina de discentes;
- XVII - aconselhar e orientar discentes que apresentarem dificuldades na aprendizagem das disciplinas que lhes são atribuídas, comunicando à Coordenação do Curso essas ocorrências;
- XVIII - assinar certificado de disciplinas para alunos(as) especiais, quando responsável por essas disciplinas;
- XIX - fornecer ao Colegiado de Curso, quando solicitado, os documentos e informações próprias necessárias para os processos de avaliação ou revalidação dos cursos de graduação e pós-graduação da Ufes; e
- XX - organizar e administrar a(s) salas(s) de aula.

Art. 57. Compete ao(à) servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação:

- I - executar as atividades inerentes ao setor de exercício, compatíveis com o cargo que ocupa, designadas pela chefia imediata;
- II - atender ao público interno e externo;
- III - integrar comissões constituídas no âmbito da Ufes, quando designado(a) para esse fim;
- IV - prestar assessoria nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - levar ao conhecimento da chefia imediata os problemas identificados no setor; e
- VI - propor melhorias para o funcionamento do setor.

Art. 58. O(a) discente deve conhecer as normas estipuladas no Regimento Geral, no Estatuto da Ufes e demais normativos que versem sobre os procedimentos acadêmicos, assim como o funcionamento do curso em que está matriculado.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 59. Os serviços administrativos serão geridos pela Diretoria do Centro, pelas chefias de departamentos e pelas coordenações dos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação, nas respectivas áreas de atuação, sendo sua organização e execução feitas com a colaboração de servidores(as) técnico-administrativos(as) em Educação, por meio das seguintes unidades:

- I - secretaria do Centro;
- II - divisão de gestão administrativa;
- III - setor de apoio administrativo e pedagógico;
- IV - secretarias administrativas dos departamentos;
- V - secretaria unificada dos colegiados dos cursos de graduação; e
- VI - secretarias administrativas dos colegiados de cursos de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A Diretoria do Centro, para fins de organização administrativa, poderá solicitar a criação ou extinção de unidades funcionais, sem atribuição de Função Gratificada, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 22, de 9 de julho de 2019, do Conselho Universitário da Ufes.

§ 2º As atribuições dos setores administrativos serão especificadas em portarias normativas, editadas pela Diretoria do Centro, após aprovação nas instâncias colegiadas competentes, quando necessário.

Art. 60. A pessoa que ocupa a chefia da Secretaria-Geral do Centro será responsável por supervisionar as equipes de trabalho vinculadas à dimensão administrativa do Centro de Artes e secretariar as reuniões do Conselho Departamental, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Ufes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os(as) representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e comissões acadêmicas na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos(as) membros(as), vale dizer, o seu número corresponderá a ¼ (um quarto) do número de participantes não discentes, desprezados os dígitos da parte fracionária, conforme previsto no art. 215 do Regimento Geral da Ufes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o mandato da representação estudantil é de 1 (um) ano, permitida uma recondução por escolha pelo mesmo processo adotado para o primeiro mandato.

Art. 62. Os Órgãos Colegiados do Centro de Artes deliberarão com a presença da maioria de seus(suas) membros(as) efetivos(as) e em exercício.

§ 1º Os(as) membros(as) deverão estar em atividade, efetivamente exercendo suas atribuições, para poderem participar da deliberação.

§ 2º Os(as) membros(as) afastados não são considerados(as) para efeito de quórum nas reuniões.

§ 3º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos órgãos colegiados.

Art. 63. Poderão participar, sem direito a voto, em qualquer reunião, os(as) componentes dos órgãos colegiados que estiverem:

- I - em licença prevista na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990;
- II - em afastamento previsto na Lei nº 8.112, de 1990; e
- III - em gozo de férias.

Art. 64. Cabe às unidades organizacionais encaminhar à Diretoria do Centro, dentro do prazo estipulado, os dados necessários para a elaboração do relatório anual de gestão.

Art. 65. Este Regimento será modificado, obrigatoriamente, sempre que houver reforma na legislação em vigor, ou em qualquer época, por meio de proposta aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos(as) membros(as) do Conselho Departamental.